Ano VII - Nº 3.757

Sexta-feira a Segunda-feira, 21, 22, 23 e 24 de Outubro de 2011

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR



Foto: Valdemiro Lopes

Legislativo prestigia o segundo Encontro Griô

O vereador Odiosvaldo Vigas destacou a homenagem à benzedeira Sinhazinha

A educação oral é a base do movimento Griô. E a Câmara Municipal de Salvador, aberta a todas as linguagens culturais, abriu as portas do Centro Cultural, na quarta e quinta-feira (19 e 20), para a realização do II Encontro Griô. "A Câmara não podia deixar de prestar homenagem a dona Sinhazinha, pelo seu notório saber e o conhecimento da história através da oralidade", declarou o vereador Odiosvaldo Vigas (PDT).

Leia mais na página 20

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Pedro Godinho
pedrogodinho@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Paulo Magalhães Jr.
pmjunior@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Paulo Câmara
paulocamara@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Moisés Rocha
moisesrocha@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

Corregedor Geral:
Alcindo da Anunciação
alcindoanunciacao@cms.ba.gov.br

Ouvidora Geral:
Olívia Santana
oliviasantana@cms.ba.gov.br

Assessoria de Comunicação

Assessor Chefe
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3321-3918
(71) 3320-0380 (fax)
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

Siga a CMS no twitter!
www.twitter.com/camarasalvador

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40010-020
Salvador – Bahia – Brasil

ISO 9001 BUREAU VERITAS Certification

Ambulantes defendem espaço de trabalho na Copa

Categoria faz reivindicação na sessão sobre mercado informal no evento futebolístico

Dezenas de ambulantes encheram o Plenário Cosme de Farias da Câmara, na manhã desta quinta-feira (20), para ouvir gestores municiais e defender o direito ao trabalho durante a Copa de 2014 em Salvador. Eles participaram de uma sessão especial requerida e dirigida pelo vereador Sandoval Guimarães (PMDB).

Presidente da Comissão Especial de Acompanhamento dos Empreendimentos da Copa 2014, o vereador Sandoval Guimarães destacou que "o debate é mais um canal de diálogo aberto pela Câmara" e que traz para a mesma mesa de discussão os ambulantes e os poderes constituídos.

Principais interessados no debate, os ambulantes apoiaram o posicionamento do presidente da Associação dos Ambulantes da Região Metropolitana de Salvador, Marcos Luiz, que defendeu o diálogo e o direito ao trabalho. "Queremos ser parceiros e não pedra no sapato. Não aceitaremos o que aconteceu com a África do Sul (quando os ambulantes ficaram sem condições de atuar)", pregou. Ele acrescentou que, se for preciso, irá "fechar ruas e enfrentar a polícia".

"Hoje, estamos fora da Copa", salientou Railda Carvalho, presidente da Associação dos Ambulantes e Barraqueiros das Festas Populares de Salvador.

Fotos: Iago Bispo



Vereador Sandoval Guimarães dirige debate sobre legado social da Copa

Além da questão da Copa, ela lamentou a decadência das festas populares de Salvador e pediu a imediata revitalização. "A nossa cultura popular está morrendo", atestou.



Ambulante Gilmar Freitas atua na Lapa

Diálogo aberto

Para Leonel Leal, gestor do Escritório da Copa 2014, o diálogo com os ambulantes esta aberto. Ao destacar o Decreto nº 12.016, de junho de 1998, que normatiza o mercado informal na cidade, defendeu uma agenda de consenso entre as partes e em atenção às exigências da Fifa. Para tanto, convidou os ambulantes para uma reunião de trabalho, na próxima semana, sobre zona de exclusão na Copa.

O ambulante Gilmar Freitas, 47 anos, defendeu mais organização da categoria e melhor qualificação educacional. Atuando na Estação da Lapa no ramo de balas e doces, observou que, com a Copa em Salvador, "as coisas podem e devem melhorar".

A requalificação da Estação da Lapa, assegurando um espaço específico para os ambulantes, marcou a fala de Silvana Machado, subgerente da Fundação Mário Leal. Segundo ela, conforme o projeto em análise, os ambulantes e a loja do Salvador Card vão ficar numa praça atrás do Convento da Lapa. Para Marcos Luiz, "o novo local não interessa aos ambulantes".

"A Sesp está de mãos dadas com a população", afirmou Charles Leahy, representante da Secretaria de Serviços Públicos. A participação popular nos debates da Copa foi acentuada por Jader Maurício, representante da Fundação Mário Leal.

Também marcou presença na sessão especial, fazendo parte da mesa de trabalho e reforçando a defesa dos ambulantes, Simonal Santos, presidente do Sindicato dos Vendedores Ambulantes.



Cidadania de Salvador a advogado pernambucano

Homenagem a Gutemberg Cavalcanti partiu de Geraldo Júnior

Fotos: Valdemiro Lopes



Gutemberg Cavalcanti condecorado por Geraldo Júnior

Prestes a se tornar pai de um baiano legítimo, o advogado tributarista Gutemberg Barros Cavalcanti, pernambucano de Recife, teve sua cidadania de Salvador reconhecida pela Câmara Municipal. Em sessão solene na quarta-feira (19) à noite, no Plenário Cosme de Farias, o vereador Geraldo Júnior (PTN), que sugeriu a homenagem, justificou frisando que em 10 anos de convivência e atuação profissional na capital baiana, Cavalcanti "demonstrou amor e carinho pela cidade, como se legítimo soteropolitano fosse".

O vereador, colega de profissão do novo cidadão de Salvador, ressaltou a preocupação e dedicação de Gutemberg Cavalcanti ao empresariado local, o que o faz ser reconhecido como "um dos melhores tributaristas da Bahia". E acrescentou: "Esse trabalho contínuo, incansável e de extrema importância para a população soteropolitana, demonstra que o homenageado, homem de força e determinação, cujo labor pode ser referendado por esta casa legislativa, adotou Salvador como sua cidade, a Bahia como seu estado e o povo soteropolitano como seus irmãos.

Laços que se estenderam ao campo afetivo, ao casar-se com a baiana Camila Schubach, também advogada. Camila, que espera para dezembro o primeiro filho do casal, Lucca, foi convidada por Geraldo Júnior para o ato de entrega da honraria. O saxofonista Lauro Araújo executou o Hino Nacional e o Hino ao 2 de Julho na sessão solene.

"Visse" e "oxente"

"Amo a minha terra natal, Recife. Mas, não posso negar que aqui em Salvador eu me encontrei e tive as maiores realizações da minha vida pessoal e profissional. Por isso, peço desculpas ao Recife, mas meu coração trocou o ´visse´ pelo ´oxente`, o ´butou` pelo `venha cá´ e o `macho´ pelo `meu rei´. Vocês são um povo `massa´, injustamente rotulado de preguiçoso, por pura ignorância e ciúme daqueles que não conhecem e não entendem a fórmula que o baiano tem para viver, trabalhar, batalhar pela vida e pelo sustento, sempre com bom humor e espontaneidade".

Assim Gutemberg Cavalcanti agradeceu a concessão do Título de Cidadão de Salvador. A mesa da sessão contou com as presenças do juiz Josevandro Andrade, corregedor do TER; dos deputados estaduais Luizinho Sobral e Bruno Reis; e do secretário municipal de Planejamento, Tecnologia e Gestão, Reinaldo Saback.



Vereadores conduziram o homenageado ao plenário



Novo cidadão de Salvador agradeceu a honraria

Audiência pública sobre a Saúde Integral da População Negra

Destaque do evento é dado pela vereadora Marta Rodrigues

A vereadora Marta Rodrigues (PT), presidente da Comissão de Reparação, destaca a audiência pública sobre a Política Nacional de Atenção a Saúde Integral da População Negra que será realizada nesta segunda-feira, dia 24 de outubro de 2011, das 14h às 18h, no auditório do Ministério Público do Estado da Bahia.

Segundo ela, a iniciativa busca estreitar o espaço de interlocução entre o Governo e a sociedade civil, com propósito de discutir medidas e estratégias que potencializem a redução das desigualdades em saúde que impactam a população negra.

A audiência será realizada pela Secretaria de Promoção da Igualdade Racial (Sepromi), Secretaria de Saúde (Sesab), Comissão Estadual de Promoção da Igualdade da Assembleia Legislativa, Comissão Municipal de Reparação da Câmara de Vereadores, Prefeitura de Salvador e Ministério da Saúde.

O evento será realizado na mesma semana em que se comemora a Mobilização Pró-Saúde da População Negra 2011, dia 27 de outubro. Este ano a campanha tem a seguinte temática: "Saúde da População Negra é direito, é lei: racismo e discriminação fazem mal a saúde".



Foto: Valdemiro Lopes

Vereadoa Marta Rodrigues

Sabá quer uso obrigatório de EPI´S para os frentistas

Projeto de lei visa evitar à exposição com produtos tóxicos

Foto: Valdemiro Lopes



Vereador Sabá

Tornar obrigatório o uso de equipamento de proteção individual (EPI´S) aos trabalhadores de postos de gasolina no município de salvador. Esse é o objetivo do vereador Sabá (PRB), com o projeto de lei de sua autoria.

No equipamento de uso obrigatório deverá constar itens como macacão confeccionado em material de brim com aventais emborrachados e máscaras descartáveis que serão trocadas diariamente; luvas confeccionadas em algodão para os frentistas; luva de raspa para o responsável pela troca de óleo; coturno de cano longo confeccionado em couro e boné.

O projeto também reafirma a necessidade de todos os profissionais frentistas utilizarem roupas adequadas, para protegê-los contra queimaduras. "Esses trabalhadores têm contato direto com o "benzeno", um elemento tóxico presente na gasolina, que pode ser absorvido por via oral, cutânea ou inalação e agir sobre o sistema nervoso central. Existem estudos, já comprovados que o manejo inadequado do material vem causando câncer ao ser humano", salientou o vereador Sabá.

Aladilce pede atenção para o bairro do Bonfim

Vereadora e lideranças da comunidade apontam os problemas

Preocupada com os problemas que o bairro do Bonfim apresenta há algum tempo, a vereadora Aladilce Souza (PCdoB), junto com lideranças do bairro, realizaram um levantamento dos problemas da comunidade. Reforma da Praça localizada na Rua Arthur Bernardes, recapeamento asfáltico, poda de árvores e colocação/conserto de quebra-molas foram algumas reivindicações apontadas, já solicitadas à prefeitura por meio de requerimentos. Aladilce, que é presidente da Comissão de Direito do Cidadão, também solicitou a reforma da praça localizada no Largo da Massaranduba.



Foto: Valdemiro Lopes

Vereadora Aladilce

Diagnóstico precoce de cardiopatias pode salvar vidas

Andrea Mendonça quer tornar obrigatória a aplicação de exames específicos na rede do SUS

Os exames de ecocardiografia fetal e oximetria de pulso poderão integrar a lista de exames obrigatórios a serem realizados nas gestantes atendidas pela rede de saúde do município de Salvador. É o que propõe a vereadora Andrea Mendonça (PV) em projeto de lei apresentado à Mesa da Câmara.

O projeto prevê prioridade da ecocardiografia para gestantes pertencentes a grupos de risco, como as que têm idade superior a 35 anos; história prévia de gestação com feto cardiopata; cardiopatia congênita na família; gestante cujo feto apresenta anomalias renais, cerebrais, ósseas e suspeita de cardiopatia congênita diagnosticada por meio de exame de ultrassonografia, entre outras condições específicas.

Ao justificar o projeto, a vereadora Andrea Mendonça explica que uma a cada cem crianças nascidas vivas apresenta anamolia na estrutura ou função do coração. Em algumas crianças, no entanto, isto só é descoberto anos mais tarde. Cerca de 24 mil crianças com cardiopatias congênitas nascem por ano, no Brasil.

Salvar vidas

O diagnóstico precoce, intra-uterino, é importante para o planejamento do parto em hospitais preparados para o pronto atendimento ao bebê cardiopata e pode salvar a vida da criança mesmo quando se trata de um caso mais complexo, assinala a vereadora. "A mortalidade decorrente das cardiopatias congênitas pode ser drasticamente reduzida se todos os cuidados pré e pós nascimento forem devidamente instituídos", argumenta.

Foto: Valdemiro Lopes



Vereadora Andréa Mendonça

Daí a importância do exame de oximetria de pulso nos recém-nascidos, atendidos nas maternidades do município de Salvador. O exame deve ser realizado no berçário após as primeiras 24 horas de vida da criança e antes da alta hospitalar.

"A maioria dessas cardiopatias, quando tratadas em tempo hábil, permite a recuperação da saúde do indivíduo e sua adequada integração à sociedade, possibilitando melhores condições intelectuais e capacidade para o trabalho", finaliza Andrea.

Projeto de David Rios é contra armas de brinquedo

Vereador propõe substituição por peças educativas e culturais

A troca de armas de brinquedos por outras peças lúdicas que valorizem o esporte, a integração social, a afetividade, a coordenação motora, o desenvolvimento intelectual, a educação e a cultura foi proposta pelo vereador David Rios (PSD), em projeto de lei apresentado na Câmara Municipal. A troca dos brinquedos será feita em postos disponibilizados pela Secretaria Municipal de Educação (SME).

O projeto de Rios, que também é médico e presta atendimento voluntário em bairros periféricos da cidade, prevê a realização da Semana Municipal de Fomento ao Desarmamento Infantil, em uma parceria da prefeitura com ONGs e associações comunitárias e sem fins lucrativos.

Foto: Valdemiro Lopes



Vereador David Rios

Durante o evento serão promovidos concursos de redação sobre a importância do desarmamento, de desenho e organizados atos públicos, como passeatas em defesa da paz.

O vereador David Rios ainda defende a realização de campanhas de conscientização voltadas para as famílias, em parceria com escolas públicas e privadas, igrejas, clubes sociais, shopping centers e outras empresas prestadoras de serviços. "Queremos minimizar o impacto que a violência vem causando nas crianças e nos adolescentes, assim como despertar nos jovens o interesse pela leitura, teatro, música, dança, cinema e todo tipo de manifestação artística, porque onde há arte existe solidariedade, paz e conhecimento", afirmou o vereador.

David Rios reconhece que a criança que brinca com armas de brinquedo não vai necessariamente desenvolver um comportamento violento, "mas é bom evitar a imitação inocente de ações que, no mundo dos homens, só causam mal à sociedade".

Audiência Pública em São Caetano debate LOA

Demandas da população serão analisadas pela Comissão de Finanças da Câmara

As discussões sobre a Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2012, promovidas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização da Câmara Municipal, seguem reunindo lideranças comunitárias e moradores de diferentes bairros de Salvador. No dia 18 de outubro, o encontro ocorreu no Colégio Estadual José Barreto, em São Caetano, com a comunidade do Sistema Integrado de Atendimento Regional III (Siga São Caetano). Os vereadores Sandoval Guimarães (PMDB) e Marta Rodrigues (PT), presidente e vice-presidente da comissão, respectivamente, estiveram à frente da audiência.

Desde o dia 11 de outubro, Sandoval Guimarães e Marta Rodrigues acompanham as reuniões do calendário de debates da LOA. Ao todo serão nove audiências públicas a serem realizadas até o final do mês de novembro. Para a vereadora Marta Rodrigues, a discussão das peças orçamentárias com a população é vital, já que são elas que indicam e direcionam a forma de utilização dos recursos públicos na esfera municipal.

"A discussão acerca da LOA deveria ter sido feita durante a sua elaboração também pelo Poder Executivo, porém o mesmo não vem realizando as audiências", criticou Marta. A vereadora ressalta que, nos encontros, a população poderá fazer reivindicações que serão analisadas pela Comissão de Finanças da Câmara e posteriormente apontadas como emendas ao projeto de lei.

Calendário

Até o momento, além do Siga de São Caetano, as discussões envolveram os Sigas I (Centro) e II (Itapagipe). A próxima audiência ocorre nesta terça-feira (25), às 19h, no Colégio Estadual Luis Viana, em Brotas, com os Sigas IV e V (Liberdade e Brotas).

O cronograma estabelece datas para que o Poder Legislativo dialogue com a população de cada um dos 18 Sigas sobre o projeto da LOA. No dia 8 de novembro, será a vez das comunidades dos Sigas VIII, IX, X e XV (Pituba, Boca do Rio, Itapuã e Ipitanga) se reunirem no Instituto Municipal de Educação Professor José Arapiraca (Imeja), às 19h, na Boca do Rio.

A programação continua no dia 10 com os Sigas VI e VII (Barra e Rio Vermelho), na Paróquia de Santana, no Rio Vermelho, e no dia 17 com os Sigas do Cabula, Tancredo Neves, Pau da Lima e Cajazeiras (XI, XII, XIII e XIV), na Escola Parque. Sempre às 19h.

Em 22 de novembro, as comunidades de Valéria e do Subúrbio (Sigas XVI e XVII) debatem a LOA no Esporte Clube Periperi. O último encontro será no dia 26, em Ilha de Maré, com representantes do Siga XVIII (Ilhas), às 9h.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 2.137/2011

Institui a Frente Parlamentar em Defesa da População de Rua e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituída, com sede na Câmara Municipal de Salvador, a FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA POPULAÇÃO DE RUA, a ser composta por integrantes indicados pelas lideranças dos partidos políticos e demais vereadores e vereadoras que a ela aderirem.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar contará, no mínimo, com um representante de cada partido.

Art. 2º Compete à Frente Parlamentar, propor, analisar, desenvolver estudos e projetos, fiscalizar e viabilizar iniciativas dos Poderes Legislativo e Executivo, que tenham como objetivo a população de rua.

§ 1º A Frente Parlamentar incentivará e apoiará ações integradas entre os órgãos municipais, estaduais e federais, no desenvolvimento e implementação de políticas, programas e projetos relacionados à população de rua.

§ 2º A Frente Parlamentar realizará audiências públicas, seminários, conferências, palestras e outras atividades afins, com especialistas do setor e representantes de órgãos governamentais municipais, estaduais e federais, e organizações da sociedade civil, visando a colher subsídios para desenvolver e orientar políticas específicas voltadas ao segmento em questão.

§ 3º As atividades da Frente Parlamentar fornecerão elementos e subsídios para análise, discussão e implementação de políticas e mecanismos relativos à políticas públicas para essa população.

Art. 3º As atividades da Frente Parlamentar serão propostas pelo presidente e relatores, devendo a pauta ser aprovada pelos seus membros.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar ora instituída reger-se-á pelo Regimento próprio, aprovado por seus membros e será coordenada, em sua fase de implementação pela parlamentar autora desta Resolução e, posteriormente, pelo seu presidente.

Art. 4º As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, realizadas na periodicidade e local estabelecidos pelos seus integrantes, que também definirão o Regimento Interno para seu funcionamento.

Parágrafo único. As reuniões contarão com a presença de entidades representativas da população de rua, organizações não governamentais, representantes da sociedade civil organizada e de cidadãs e cidadãos, sendo garantido o direito de manifestação e de palavra, na forma regimental.

Art. 5º A Câmara Municipal de Salvador disponibilizará os meios adequados para o funcionamento e divulgação das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar.

Art. 6º Serão produzidos relatórios das atividades da Frente Parlamentar, com sumário de conclusão das reuniões, audiências públicas, simpósios, seminários e encontros, que serão publicados pela Câmara Municipal de Salvador e providenciadas adições de separatas em número suficiente para atender aos setores interessados.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 17 de outubro de 2011.

PEDRO GODINHO
Presidente

CARLOS MUNIZ
1º Secretário

MOISÉS ROCHA
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL

46ª SESSÃO ORDINÁRIA
3º PERÍODO LEGISLATIVO
16ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 24 DE OUTUBRO DE 2011 - 14h30min.

1 - EXPEDIENTE

1.1. Leitura, Discussão, votação Ata (2º secretário)
1.2. Leitura Expediente (1º secretário)

1.3. TRIBUNA POPULAR 20'

1.

2.

1.4. Inscrição **Pinga-Fogo** (5 minutos)

1 -
2 -
3 -
4 -
5 -

Representações partidárias

Ordem	*Partido*	*Tempo em minutos*
1	L/O	05'
2	L/G	05'
3	PR	10'
4	PMDB	10'
5	PSC	10'
6	DEM	10'
7	PT	15'
8	PP	10'
9	PTdoB	05'
10	PCdoB	10'
11	PRB	10'
12	PTB	05'

ORDEM DO DIA

REQUERIMENTO Nº 289/11..... Requer à Mesa, ouvido o Plenário, realização de Sessão Especial, em data e hora a serem marcadas, para discutir e conhecer a PROPOSTA DE MOBILIDADE PARA SALVADOR.
Discussão única – Votação
Autor: vereador JORGE JAMBEIRO.

MOÇÃO Nº 107/11

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, ESTADO DA BAHIA, faz inserir nos seus anais, MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO E APLAUSO em comemoração ao aniversário de 99 anos do Jornal A Tarde, que foi fundado em 15 de outubro de 1912. Ao longo de sua trajetória A TARDE leva toda semana ao seu leitor um jornalismo de qualidade, com seriedade e imparcialidade acima de tudo, conseguindo se firmar como um ponto de convergência de um Estado diverso.

Atualmente, é o diário mais antigo em circulação no Estado, pautado pelo compromisso de defender e estar o mais próximo possível dos interesses do povo baiano e pela sua trajetória de luta pela redemocratização do Estado e pela justiça social.

O jornalismo independente e responsável que A TARDE pratica tem sido ressaltado por todos os segmentos da vida baiana e por isso esta Casa, por nosso intermédio, se associa às justas manifestações de alegria dos leitores pelos 96 anos de História em defesa da Bahia.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 2011.

EDSON DA UNIÃO

MOÇÃO Nº 108/11

No dia 28 de outubro comemora-se o dia do funcionário público. A data foi instituída no governo do presidente Getúlio Vargas, através da criação do Conselho Federal do Serviço Público Civil, em 1937.

Em 1938 foi fundado o Departamento Administrativo do Serviço Público do Brasil, onde esse tipo de serviço passou a ser mais utilizado.

As Leis que regem os direitos e deveres dos funcionários que prestam serviços públicos estão no Decreto nº 1.713, de 28 de outubro de 1939, motivo pelo qual é o dia da comemoração desse profissional.

Em 11 de dezembro de 1990 foi publicado o novo Estatuto dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, a Lei nº8112, alterando várias disposições da antiga Lei, porém os direitos e deveres desses servidores estão definidos e estabelecidos na Constituição Federal do Brasil, além dos estatutos das entidades em que trabalham.

Os serviços públicos estão divididos em classes hierárquicas, de acordo com os órgãos dos governos, que podem ser municipais, estaduais ou federais. Os serviços prestados podem ser de várias áreas de atuação, como da justiça, saúde, segurança, etc.

Para ser servidor público é preciso participar de concursos e ser aprovado no mesmo, garantindo assim a vaga enquanto profissional. O bom desse tipo de trabalho é que o servidor tem estabilidade, não pode ser dispensado de suas funções. Somente em casos extremos, em que se comprove a falta de idoneidade de um funcionário público, é que o mesmo é afastado de seu cargo.

Os salários dos funcionários públicos são pagos pelos cofres públicos, dependendo da localidade. Se for municipal, são pagos pelas Prefeituras; se estadual, pelos governos estaduais; e se federal, pagos pelos cofres da União.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 2011.
DR. GIOVANNI

MOÇÃO Nº 109/11

Esse profissional, durante seu período de formação, passa a desenvolver algumas habilidades que o ajudará a lidar com crianças e jovens que estão em fase escolar, como metodologias de trabalho e didática de ensino.

Hoje em dia os professores têm um papel social maior, estão mais envolvidos e engajados no exercício da profissão, pois as metodologias de ensino mudaram muito de uns anos pra cá.

O professor deixou de ser visto como o todo poderoso da sala de aula, o detentor do saber, o dono da razão, e foi reconhecido como o instrumento que proporciona a circulação do conhecimento dentro da sala de aula.

Isso acontece em razão de seu modo de agir, a maneira em que conduz as aulas, pois considera os conhecimentos que os alunos levam consigo, fazendo com que cada um manifeste a sua opinião acerca dos assuntos discutidos.

A criação da data se deu em virtude de D. Pedro I, no ano de 1827, ter decretado que toda vila, cidade ou lugarejo do Brasil, criasse as primeiras escolas primárias do país, que foram chamadas de "Escolas de Primeiras Letras", através do Decreto Federal 52.682/63.

Os conceitos trabalhados eram diferenciados de acordo com o sexo, sendo que os meninos aprendiam a ler, escrever, as quatro operações matemáticas e noções de geometria. Para as meninas, as disciplinas eram as mesmas, porém no lugar de geometria, entravam as prendas domésticas, como cozinhar, bordar e costurar.

A ideia de fazer do dia um feriado, surgiu em São Paulo, pelo professor Salomão Becker, onde o mesmo propôs uma reunião com toda a equipe da escola em que trabalhava para que fossem discutidos os problemas da profissão, planejamento das aulas, trocas de experiências, etc.

A reunião foi um sucesso e, por este motivo, outras escolas passaram a adotar a data, até que a mesma se tornou de grande importância para a estrutura escolar do país.

Anos depois, a data passou a ser um feriado nacional, dando um dia de descanso a esses pro-

fissionais que trabalham de forma dedicada e por amor ao que fazem.

A estrutura da educação no Brasil se divide por faixas etárias. De zero a três anos temos as creches ou berçários; de 3 a 5 anos a fase de educação infantil, de 6 a 10 anos o ensino fundamental I; de 11 a 14 anos o ensino fundamental II; e de 15 a 17 anos o ensino médio. Após a etapa do vestibular e com a aprovação no mesmo, o período de graduação.

Podemos ver que os professores são muito importantes para a vida de todos, pois passam por todo o período escolar, por longos anos. Por isso, deveriam ser mais bem remunerados e ter seu trabalho melhor reconhecido.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 2011.
DR. GIOVANNI

MOÇÃO Nº 110/11

Em 13 de outubro é comemorado o dia do fisioterapeuta, um dos profissionais que mais tem se destacado no mercado, trabalhando com atletas e esportistas.
A escolha da data foi em decorrência da aprovação do Decreto Lei nº 908/69, publicado na mesma data, regulamentando a profissão. Além desse, em 1975 foi aprovada a Lei nº 6316, em caráter federal, outorgando direitos e deveres a esses profissionais e suas responsabilidades.

A fisioterapia é uma especialidade da Medicina que atua como forma de reabilitação do corpo humano e prevenção de doenças ósseas e musculares, através de técnicas próprias como massagens, radiações, exercícios, dentre outras.

Quem não se lembra do jogador, mais conhecido como O Fenômeno, em pleno campeonato italiano em 2000, se contorcendo dentro de campo em virtude de uma lesão no joelho? Em decorrência da lesão, o jogador ficou afastado por dezessete meses, fazendo tratamento de fisioterapia após ter passado por procedimento cirúrgico.

Essa história comprova o quanto um tratamento de fisioterapia é eficiente, pois ninguém acreditava que a performance do atleta pudesse ser recuperada. Após a reabilitação, o mesmo retornou às suas atividades, sendo o maior destaque na Copa do Mundo de 2002, onde o Brasil consagrou-se como pentacampeão.

No desenvolvimento do trabalho, o profissional fisioterapeuta organiza um quadro de atividades para seu paciente, de acordo com as necessidades do mesmo, visando a recuperar a estrutura mecânica que este tinha antes da lesão.

Para se tornar um profissional da fisioterapia é preciso adquirir formação específica na área, através de concurso de vestibular. A duração do curso é de cinco anos, exigindo uma etapa de estágios em hospitais a fim de dar as primeiras experiências práticas na profissão.

A fisioterapia é uma área de muitas possibilidades de atuação, podendo o profissional manter consultório particular, atender em clínicas, centros de reabilitação, academias, escolas, clubes, hospitais, etc., além de ter espaço de atuação como pesquisador.

Nos processos de reabilitação, esses profissionais atuam com crianças, jovens, adultos e idosos com deficiências físicas, visando ao desenvolvimento dos músculos ou mesmo evitando problemas de atrofias. É comum que esse tipo de problema apareça, pois pessoas com limitações motoras não se movimentam corretamente, necessitando de orientações e exercícios que garantam o melhor funcionamento do corpo.

Além dessas, o profissional pode atuar com tratamentos neurofuncionais, com pessoas que sofreram AVC (acidente vascular cerebral); traumato-ortopédico (traumatismos de ossos e músculos); respiratória (dinâmica respiratória); RPG (reeducação postural global) e várias outras.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 2011.
DR. GIOVANNI

MOÇÃO Nº 111/11

Outubro é o mês mundial de conscientização sobre câncer de mama, um dos tipos de câncer que matam mais mulheres no mundo todo. Durante este mês a campanha "Um toque pela vida" estará lembrando todas as mulheres para que realizem o auto-exame de mama e façam uma consulta com um ginecologista.

O câncer de mama é o segundo tumor maligno mais frequente entre as mulheres, depois do câncer de pele e o que mais mata no país. Segundo tipo mais frequente no mundo, o câncer de mama é o mais comum entre as mulheres, respondendo por 22% dos casos novos a cada ano. Se diagnosticado e tratado oportunamente, o prognóstico é relativamente bom.

O câncer de mama é o segundo tipo de câncer mais frequente no mundo e permanece sendo o primeiro entre as mulheres. No Brasil, ele é responsável pelo maior número de óbitos por câncer na população feminina, principalmente na faixa etária entre 40 e 69 anos. Tem cura em 95% dos casos que forem diagnosticados precocemente. Portanto, um toque pode salvar a sua vida.

No Brasil, as taxas de mortalidade por câncer de mama continuam elevadas, muito provavelmente porque a doença ainda é diagnosticada em estádios avançados. Na população mundial, a sobrevida média após cinco anos é de 61%.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 2011.
DR. GIOVANNI

MOÇÃO Nº 112/11

Moção de apoio a **PEC 300.**

A constante e, porque não dizer, progressiva espiral de ações ilícitas que aflige o território brasileiro, numa diversidade de fatos típicos e crescente concurso de pessoas com **animus delictum** uníssonos, insinuam abalar as instituições legalmente constituídas, senão o próprio Estado Democrático de Direito.

Os cidadãos brasileiros e estrangeiros, enquanto compondo entidades familiares, de trabalho, como profissionais liberais, comerciantes, industriais, banqueiros, jornalistas, repórteres e, serviços afins, experimentam consternação pela insegurança manifesta.

Esse anseio popular foi, com a promulgação da Constituição Federal de 1988, vaticinado no caput de seu artigo 144, na seguinte redação: "A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos".

A Casa Civil da Presidência da República, com a promulgação da Lei nº 11.361, de 19 de outubro de 2006 e Lei 11.663 de 24 de abril de 2008, melhorou a remuneração dos policiais militares e das carreiras de delegado de Polícia, incluindo o Corpo de Bombeiro Militar, do Distrito Federal.

O ânimo do policial militar é o seu salário, o seu justo soldo.

Mesmo porque, público e inegável que outras Unidades Federativas da União, apresentam índices de criminalidade muito mais proeminentes que o Distrito Federal; regiões onde a idoneidade física, parcial ou vital, de seus policiais militares, com muito mais razão, sempre, estão em risco; não pela qualidade dos ilícitos perpetrados, senão pela quantidade e capacidade operacional dos meliantes.

Está tramitando no Congresso Proposta de Emenda Constitucional (PEC) de nº 300 que propõe equiparar os vencimentos das Polícias Militares e bombeiros militares de todas as unidades da Federação com os praticados hoje pelo Distrito Federal.

O vereador apoia a alteração do §9º do art.144 da Constituição Federal, ensejando, assim, a equiparação salarial dos policiais militares, delegado de Polícia e incluindo o Corpo de Bombeiro Militar.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 2011.
SABÁ

46ª SESSÃO ORDINÁRIA
3º PERÍODO LEGISLATIVO
16ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 25 DE OUTUBRO DE 2011 - 14h30min.

1 - EXPEDIENTE

1.1. Leitura, Discussão, votação Ata (2º secretário)
1.2. Leitura Expediente (1º secretário)

1.3. Inscrição **Pinga-Fogo** (5 minutos)

1 -
2 -
3 -
4 -
5 -

Representações partidárias (tempo)

Ordem	*Partido*	*Tempo em minutos*
1	L/G	05'
2	L/O	05'
3	PDT	10'
4	PTN	10'
5	PMDB	10'
6	PSDB	10'
7	PRP	05'
8	PPS	05'
9	PTC	05'
10	PMN	10'
11	PT	10'
12	PSL	10'

MATÉRIA EM PAUTA

PROJETO DE LEI Nº 170/09

Obriga as instituições bancárias e financeiras que mantêm caixas eletrônicos no Município de Salvador, a adaptá-los de modo a permitir seu acesso e uso por portadores de deficiência físico-motora e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
DECRETA:

Art. 1º - Ficam obrigadas as instituições bancárias e financeiras que mantêm caixas eletrônicos localizados no Município de Salvador a adaptá-los de modo a permitir o seu acesso e uso por pessoas portadoras de deficiência físico-motora.

Art. 2º - As adaptações referidas nesta Lei consistem, essencialmente, na instalação de rampas que permitam ao portador de deficiência o acesso ao caixa eletrônico, na instalação de portas que permitam a passagem de cadeirantes e na eliminação de obstáculos e desníveis de piso que impeçam ou restrinjam a sua locomoção.

Art.3º- As instituições terão o prazo de 180 dias para se adequarem a esta Lei.

Art. 4º - O não-cumprimento desta Lei sujeitará ao infrator às seguintes penalidades:

I – notificação por escrito;
II – multa de 10.000 UFIR's, em caso de reincidência;
III – multa de 20.000 UFIR's , em caso de nova reincidência;
IV- suspensão do Alvará de Funcionamento.
§ 1º - Da data da notificação referida no inciso I deste artigo, as instituições bancárias e financeiras terão o prazo de 90 (noventa) dias para adequar-se ao disposto nesta Lei.

§ 2º - Decorrido o prazo estabelecido no inciso I deste artigo e não estando sanada a irregularidade, aplicar-se-á a multa prevista no inciso II deste artigo.

§ 3º - Decorridos 30 (trinta) dias da cominação da primeira multa e não estando sanada a irregularidade, aplicar-se-á a multa prevista no inciso III.

§ 4º - Decorridos mais 30 (trinta) dias da cominação da segunda multa e não estando sanada a irregularidade, aplicar-se-á o previsto no inciso IV.

Art. 5º - Os recursos arrecadados, provenientes da cobrança das multas estabelecidas no art.4º, deverão ser destinados ao Fundo de Assistência Social.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de junho de 2009.
HENRIQUE CARBALLAL

JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 2º da Lei nº 98/2000, acessibilidade é a possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos transportes e dos sistemas e meios de comunicação, por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.
O Projeto de Lei em tela pretende ser um novo instrumento de proteção às pessoas com deficiência físico-motora, principalmente os cadeirantes, pois são pessoas especiais que merecem a atenção de todos, em especial do nosso Legislativo Municipal.

Os dogmas legais e da nossa Carta Maior apela por uma proteção dos cidadãos com necessidades especiais de ordem física, proporcionando uma condição de vida mais digna, principalmente para aqueles que são de fato diferentes da maioria dos usuários dos caixas eletrônicos.

Entendemos que a tramitação desta Proposição deve sensibilizar todas as pessoas envolvidas, pois a pretensão é clara e objetiva, para trazer uma regulamentação (conforto justo) das reivindicações das famílias que possuem um deficiente físico e das várias entidades de classe do deficiente físico, que, pela dificuldade de acesso, praticamente não utilizam os caixas eletrônicos de nossa Capital, pois se sentem constrangidos ou inferiorizados.

Daí esta matéria propor para debate, que este autor pretende fazer Lei em Salvador, contando com a prudente, sábia e séria ajuda dos ilustres membros desta respeitável Casa de Leis.

Sala das Sessões, 03 de junho de 2009.
HENRIQUE CARBALLAL

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

No que pese o zelo da chefa do Setor de Análise em carrear ao presente Projeto o Substitutivo ao Projeto de Lei 410/2005, de autoria do ilustre vereador Jorge Jambeiro, cujo objeto é pertinente ao tema ora analisado, não se vislumbra no Projeto nº 170/2009 semelhança com o Substitutivo ao Projeto 410/2005, pois esse trata de acessibilidade no sistema de transporte coletivo, enquanto aquele trata da acessibilidade nos serviços relativos às instituições bancárias, que mantêm caixas eletrônicos.

Ex positis, uma vez que, não se observa duplicidade de Proposição tratando do mesmo tema, e não havendo infrigência às normas legais, nem ao nosso Regimento Interno, e atendendo à boa técnica legislativa, o Parecer é pela aprovação.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2009.
EVERALDO BISPO – RELATOR
ISNARD ARAÚJO
HENRIQUE CARBALLAL
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
ALFREDO MANGUEIRA

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O Presente projeto de Lei, de autoria do vereador Henrique Carballal, propõe medidas de acesso aos caixas eletrônicos por portadores de deficiência físico-motora, por parte das empresas operadoras (bancos).

Em que pese o Parecer favorável na Comissão de Justiça sob a alegação de que o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 410/05 não tem semelhança com o presente Projeto, afirmação que não vinga ao examinarmos o Capítulo IV – que trata das Disposições Gerais de Acessibilidade, especialmente o seu art. 20 (vide cópia anexa) acostada pelo competente Setor de Análise e Pesquisa da Coordenação das Comissões desta Casa.

Assim sendo, e, considerando a precedência do Substitutivo ao Projeto de Lei 410/05, ainda em tramitação, somos obrigados a votar contra a sua aprovação, chamando ainda atenção para o fato que da análise do Projeto, caso fosse analisado seu mérito, haveria de ser emendado em face de adotar a UFIR como parâmetro para definição de valor de multa, em face do seu desuso.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2010.
SANDOVAL GUIMARÃES – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
ORLANDO PALHINHA
LUCIANO BRAGA

PARECER DA COMISSÃO DE DIREITOS DO CIDADÃO

O Projeto de autoria do vereador Henrique Carballal tem como objetivo garantir a acessibilidade dos portadores de deficiência físico-motora aos caixas eletrônicos no Município, obrigando as instituições bancárias e financeiras a adaptá-los, instalando rampas de acesso, porta com tamanho adequado para passagem de cadeirantes e eliminando obstáculos e desníveis de piso que impeçam ou restrinjam a locomoção desse público.

O relatório do Setor de Análise e Pesquisa da Câmara Municipal de Salvador faz referência ao PL 410/2005, entretanto, ao analisarmos a referida Proposição podemos perceber que visa à promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida aos sistemas de transporte coletivo rodoviário urbano, hidroviário e metroferroviário do Município de Salvador.
O art. 20 do PL 410/2005 trata de forma genérica o acesso dos deficientes aos sistemas de

acionamento dos terminais de auto-atendimento de produtos e serviços, botoeiras e outros equipamentos, fazendo-se necessário, portanto, a edição de Lei específica que trate com mais propriedade a necessidade ora apontada.

Outra observação feita pelo Setor remete ao art. 176 da Resolução 910/91, Regimento Interno, que se refere às matérias que devem ser de iniciativa privativa do prefeito. Entretanto, o presente Projeto não importa em aumento da despesa da Prefeitura, uma vez que são as empresas responsáveis pelo mantimento dos caixas que deverão adaptá-los, promovendo o acesso dos deficientes.

A Proposição deixa lacuna quanto à responsabilidade de fiscalização do cumprimento da Lei e sujeita o infrator à penalidade de multa em caso de reincidência, mas utiliza como unidade de valor a UFIR, já extinta. Dessa forma, proponho a alteração dessa unidade de valor prevista no art. 4º, incisos II e III, por real, bem como a inclusão de um artigo informando o órgão responsável pela fiscalização e acompanhamento do cumprimento da Lei.

Com base no exposto e, observando a relevância da matéria, voto pela APROVAÇÃO do PL 170/09, condicionado á apresentação das Emendas propostas.

ALADILCE SOUZA – RELATOR
DR. GIOVANNI
GERALDO JÚNIOR
SABÁ

PARECER DA COMISSÃO DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E SERVIÇOS MUNICIPAIS

O Projeto de Lei em análise de autoria do vereador Henrique Carballal que viabiliza acesso aos caixas eletrônicos por portadores de deficiência físico-motora, segundo o Relatório do competente Setor de Análise e Pesquisa desta Casa, afirma a existência de um Projeto de Lei em tramitação nº 410/2005 (de nossa autoria), o qual já dispõe sobre o mesmo assunto no seu art. 20.

Considerando que o tema já vem sendo objeto de apreciação pelos vereadores desta Casa Legislativa, recomendamos ao ilustre Vereador autor do Projeto em questão, a elaboração de Emendas de assim achar necessário.

Dessa forma, e por essa razão somos pela NÃO APROVAÇÃO do PL apresentado.

Sala das Comissões, 29 de julho de 2011.
JORGE JAMBEIRO – RELATOR
EDSON DA UNIÃO
PEDRINHO PEPÊ
ORLANDO PALHINHA
ADRIANO MEIRELES

PROJETO DE LEI Nº 104/10

Dispõe sobre a cassação do Alvará de Funcionamento de estabelecimentos em que ocorram a comercialização ou o fornecimento ilegal de esteróides anabólicos no Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Os estabelecimentos que, ilegalmente, venham comercializar, fornecer ainda que gratuitamente ou ministrar esteróides anabólicos, no âmbito do Município de Salvador, terão o Alvará de funcionamento cassado.

Parágrafo Único – A comprovação será feita através do auto de prisão em flagrante delito ou denúncia fundamentada à autoridade policial.

Art. 2º - Os estabelecimentos que comercializam suplementos alimentares, as academias de ginásticas, clubes esportivos e estabelecimentos similares ficam obrigados a exibir em suas dependências, nos locais de trânsito e permanência de clientes, alunos e/ou freqüentadores, placa de advertência sobre o uso inadequado de anabolizantes, com os seguintes termos:

"O uso de anabolizantes, sem prescrição médica, é muito perigoso para a saúde humana".

Parágrafo Único – O descumprimento do disposto neste artigo sujeita o responsável pelo estabelecimento a multa de R$ 10.000,00 (dez mil reais), dobrados em caso de reincidência.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, a contar da sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de abril de 2010.
EDSON DA UNIÃO

JUSTIFICATIVA

A presente Proposição tem por finalidade alertar a respeito do uso indiscriminado de esteróides anabolizantes nos estabelecimentos que comercializam suplementos alimentares, as academias de ginásticas, clubes esportivos e estabelecimentos similares ficam obrigados a exibir em suas dependências, nos locais de trânsito e permanência de clientes, alunos e/ou freqüentadores, placa de advertência sobre o uso inadequado de anabolizantes.

A questão do culto ao corpo no contexto da nossa sociedade é algo que é muito debatido. Hoje, a busca de um corpo perfeito é desejada cada vez por muitos indivíduos.

Com a promessa de deixar o corpo definido, ganhar massa muscular com maior rapidez e menos esforço, jovens e adultos são levados a utilizar anabolizantes; substâncias que podem causar danos à saúde, podendo levar à morte.

Um levantamento do Centro Brasileiro de Drogas Psicotrópicas (CEBRID), realizado em 108 cidades em 2005 mostra que 0,9% da população já utilizou anabolizantes alguma vez. Os maiores consumidores são homens entre 17 e 34 anos e o uso é maior na região Sudeste. O uso de anabolizantes aumentou 201% (triplicou) entre 2001 e 2005.

Considerando que as academias de ginásticas e os estabelecimentos similares, bem como o comércio de suplementos alimentares, devem advertir os atletas e simpatizantes da malhação sobre o perigo do uso de anabolizantes. A falta de informação resulta em um consumo irresponsável dessas substâncias. Entretanto, aos irresponsáveis que comercializam ou fornecem, ilegalmente, tais substâncias, devem ter cassado o Alvará de funcionamento de seus estabelecimentos.

Sala das Sessões, 19 de abril de 2010.
EDSON DA UNIÃO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Lei em análise visa suprir uma lacuna na legislação pertinente em nossa Capital, atende sob o aspecto legal ao que exige a Legislação Federal que rege a matéria, Lei 9965 de 27 de abril de 2000. Apresentamos a Emenda abaixo ao art. 1º que passará a vigorar com a seguinte redação:

(...) Art. 1º - Os estabelecimentos que no Município de Salvador vierem a desobedecer ao que determina a Lei Federal 9965 de 27 de abril de 2000, independente das punições nela previstas, terão o Alvará de Funcionamento cassado.

Com a Emenda, cujo objetivo é o respeito à hierarquia da Lei Federal, o que se sobrepõe a Lei Municipal e por esta não pode ser revogada, o Parecer desta relatoria é pela APROVAÇÃO do PL 104/2010.

Sala das Comissões, 24 de maio de 2010.
ALFREDO MANGUEIRA – RELATOR
EVERALDO BISPO
ISNARD ARAÚJO
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

De autoria do nobre vereador Edson da União, o presente Projeto de Lei pretende contribuir como um instrumento inibidor da comercialização ou o fornecimento ilegal de esteróides anabólicos no Município de Salvador.

Da análise deste Projeto, resta-nos a certeza da necessidade de se conter a comercialização ilegal dos produtos em causa. Já tramita nesta Câmara Projeto de autoria do vereador Carlos Muniz (374/2009) que obriga os entes envolvidos com atividades físicas a colocarem placas de advertência dos riscos do uso de anabolizantes, sem prescrição médica, o que, inicialmente, invalida o art. 2º deste Projeto pela sua precedência.

O art. 1º como observado e emendado na Comissão de Justiça, necessitava reconhecer a Lei Federal que trata do assunto.

Resta observar o Parágrafo único do art. 2º que define penalidades para infratores da Lei. Considerando a exclusão do teor do art. 2º do Projeto, e, mantida a necessidade da multa pecuniária pela infração, apresentamos Emendas ao projeto como segue:
Suprimir teor do art. 2º proposto.

Manter Emenda apresentada na Comissão de Justiça referente ao art. 1º.

O Parágrafo Único do art. 2º passa a compor o caput do art. 2º com a seguinte redação.

Art. 2º - O descumprimento desta Lei, bem como a falta de placa de advertência sob o risco do uso de anabolizantes, sujeita o responsável pelo estabelecimento à multa de R$ 10.000,00 (dez mil reais), dobrados em caso de reincidência.

Os demais artigos permanecem inalterados.

Com as Emendas ora apresentadas, somos pela aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2010.
SANDOVAL GUIMARÃES – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
ERIVELTON SANTANA
MARTA RODRIGUES

PARECER ÀS EMENDAS APRESENTADAS PELA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Ao apresentar as Emendas em seu Parecer, buscou a douta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização adequar o Projeto à boa técnica legislativa, o que as justifica plenamente.

As Emendas não alteram os princípios e objetivos do Projeto, nem o descaracterizam, portanto são legais.

Diante do exposto, opino pela APROVAÇÃO das Emendas ao Projeto de Lei 104/2010.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2010.
ALFREDO MANGUEIRA – RELATOR
HENRIQUE CARBALLAL
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
ISNARD ARAÚJO

PARECER DA COMISSÃO DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E SERVIÇOS MUNICIPAIS

O Projeto de Lei em análise é de extrema importância considerando que atua como uma iniciativa de coibir a comercialização ou fornecimento ilegal de esteróides anabólicos, tendo em vista que o uso da referida substância pode comprometer a saúde e até levar a morte.

Não existem obstáculos à tramitação do Projeto, portanto, somos pela aprovação do PL apresentado.

Sala das Comissões, 18 de julho de 2011.
JORGE JAMBEIRO – RELATOR
PEDRINHO PEPÊ
EDSON DA UNIÃO
CRISTÓVÃO FERREIRA JR.

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, PLANEJAMENTO FAMILIAR, SEGURIDADE E PREVIDÊNCIA SOCIAL

O Projeto de Lei atende a uma importante área da saúde, onde, até profissionais são flagrados nos antidopings realizados em competições esportivas oficiais. O Projeto já foi aprovado pelas Comissões de Justiça e de Finanças, inclusive Emendas acostadas, cabendo a esta Comissão acompanhar os doutos Pareceres já emitidos.

PELA APROVAÇÃO, é o Parecer.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2011.
CRISTÓVÃO FERREIRA JR. – RELATOR
PEDRINHO PEPÊ
ALADILCE SOUZA
TC MUSTAFA
DR. PITANGUEIRA
DAVID RIOS
ALEMÃO

PROJETO DE LEI Nº 170/10

Dispõe sobre a obrigatoriedade, por parte das empresas concessionárias de serviços de água e energia elétrica, no Município de Salvador, de fornecer comprovantes impressos imediatamente após a leitura dos medidores, e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
DECRETA:
Art. 1º- As empresas concessionárias de serviços de água e energia elétrica ficam obrigadas a fornecer comprovantes impressos imediatamente após a leitura dos medidores, no âmbito do Município de Salvador.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões, 01 de junho de 2010.
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO

JUSTIFICATIVA
Considerando que o usuário geralmente tem dificuldade para fazer o controle de seu consumo, se tenta acompanhar no próprio aparelho medidor, e que precisa aguardar até receber a conta para poder comparar as informações.
considerando que o tempo de espera para a recepção das faturas complica o processo de questionamento do cliente/usuário. E que, inclusive, nos últimos anos têm sido vítimas de erros e abusos recorrentes das concessionárias;
considerando que o objeto desta Proposição contempla a garantia da precisão dos valores lidos e registrados, por tratar-se de um processo imediato e que os consumidores poderão acompanhar, inclusive tirando dúvidas na hora, com o documento em mãos e diante de um agente da concessionária;
considerando o que fora exposto até então, e toda a sorte de problemas enfrentados pelos usuários de tais serviços, é importante e necessário que as empresas concessionárias de serviços de água e energia elétrica fiquem obrigadas a fornecer comprovantes impressos imediatamente após a leitura dos medidores, no âmbito do Município de Salvador.
Pelo exposto, apelo aos meus colegas, ilustres vereadores desta Casa Legislativa para que prudentemente aprovemos esta Proposição que busca proporcionar mais conforto, comodidade e segurança aos cidadãos soteropolitanos. Assim, estaremos cuidando daqueles que nos escolheram para representá-los e zelar pelos seus interesses.

Sala das Sessões, 01 de junho de 2010.
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Projeto em questão tem por objetivo dispor sobre a obrigatoriedade por parte das empresas concessionárias de serviço de água e energia elétrica no Município de Salvador, de fornecer comprovantes impressos imediatamente após a leitura dos medidores, e dá outras providências.

O presente Projeto visa a fornecer ao usuário dos serviços de energia elétrica e de água, ou seja, consumidores de tais concessionárias de serviço público, os comprovantes impressos imediatamente após a leitura dos respectivos medidores. Tal iniciativa acreditamos, será de grande importância e avanço, pois possibilitará aos consumidores soteropolitanos o acompanhamento direto e imediato do seu consumo de água e energia, servirá, inclusive, para coibir práticas abusivas por parte das concessionárias a que muitas vezes os consumidores são submetidos justamente por faltar um acompanhamento eficaz de seu consumo.

Diante do exposto, entendemos que o mesmo merece aprovação, pois além de tudo exposto, não detectamos qualquer vício que macule a constitucionalidade, legalidade ou técnica legislativa no Projeto.

Este é o Parecer, SMJ.

Sala das Comissões, 04 de outubro de 2010.
HENRIQUE CARBALLAL – RELATOR
EVERALDO BISPO
GILBERTO JOSÉ
ALFREDO MANGUEIRA
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O Setor de Análise e Pesquisa informou não existir, no Município de Salvador, nenhuma Proposição pertinente ao tema, fl. 04 dos autos.

O Parecer emitido pela Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela constitucionalidade e aprovação do Projeto, fl. 05.

Meritória a iniciativa do ilustre vereador ao propor a obrigatoriedade de entrega imediata, pelas empresas concessionárias de serviços públicos, dos comprovantes de leitura, reforçando, assim, o que dispõe o Código de Defesa do Consumidor.

Entretanto, entendemos que o Projeto sub examine não guarda correlação com a Comissão de Finanças por não implicar em qualquer custo para o Município.

Sala das Comissões, 18 de maio de 2011.
SANDOVAL GUIMARÃES – RELATOR

MARTA RODRIGUES
ALFREDO MANGUEIRA
ORLANDO PALHINHA
OLÍVIA SANTANA
HEBER SANTANA

PARECER DA COMISSÃO DE DIREITOS DO CIDADÃO

Após análise e avaliação da Proposição do magnânimo edil Alcindo da Anunciação que visa à imediata impressão e fornecimento dos comprovantes após sua leitura – concessionárias de água e luz no Município de Salvador – assim como rege o Código de Defesa do Consumidor, não ferindo nenhum artigo da nossa Constituição federal, nem da Lei Orgânica do Município e seguindo ainda, todos os trâmites legais do nosso Regimento Interno, esta Comissão nada tem a opor, votando assim, pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 8 de junho de 2011.
PAULO CÂMARA – RELATOR
ALADILCE SOUZA
MOISÉS ROCHA
BATISTA NEVES

PROJETO DE LEI Nº 320/10

Proíbe a utilização de aparelhos de som e similares nos veículos do sistema de transporte público municipal de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - É proibida a utilização de aparelhos de som com alto falantes e equipamentos similares no interior dos veículos do sistema de transporte público municipal.

Parágrafo Único – Não se proíbe:
I – A utilização silenciosa de tocadores de áudio digitais e outros reprodutores de áudio;
II – A reprodução de música leve e em volume baixo nos alto falantes dos veículos.

Art. 2º - As empresas de transporte público autorizadas a operar no Município ficam responsáveis pela sinalização adequada no interior dos veículos com um número de telefone para denúncias.

Art. 3º - As empresas de transporte público autorizadas a operar no Município disporão do prazo de 180 (cento e oitenta) dias para adequar seus veículos aos ditames desta Lei, a contar de sua regulamentação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2010.
ANDREA MENDONÇA

JUSTIFICATIVA

A reprodução de música em volume alto por parte de alguns usuários do sistema de transporte público municipal representa, muitas vezes, um grande incômodo para os demais passageiros. O objetivo desta Lei é coibir essa atitude no âmbito do nosso Município.

O ônibus, como deixa patente a própria etimologia da palavra - omnibus significa, em latim, "para todos" - são espaços públicos, nos quais, portanto, a paz pública também deve ser assegurada. Ao trabalhador que volta cansado de sua jornada laboral é necessário poupar o dissabor de ter de ouvir música em volume estridente em todo o percurso até sua residência. Todos têm direito a desfrutar de um ambiente silencioso ou suavizado por música tranquila em volume baixo.

Assim, mesmo que não ouvir música em alto volume nos ambientes públicos seja, antes de tudo, uma regra de boa educação, entendemos que a proibição a que visa este Projeto situa-se no âmbito do poder de polícia de costumes do Município, mais especificamente de polícia da conduta pública. "A conduta pública dos indivíduos", afirma Hely Lopes Meirelles, "está sempre sob a ação da polícia administrativa, que lhes prescreve normas para apresentação em sociedade e exercício de atividades ou profissões em contato com o público" (Direito Municipal Brasileiro, 16. ed., p. 510), tendo sempre diante dos olhos o bem-estar geral da comunidade.

Submetemos, destarte, à apreciação do douto Plenário o presente Projeto, a fim de que também em Salvador, a exemplo de Cidades como São Paulo e São José dos Campos, seja introduzido esse pequeno, mas muito importante costume, que tanto contribuirá para melhorar a qualidade de vida do nosso cidadão.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2010.
ANDREA MENDONÇA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto importante, principalmente num momento de crescimento da poluição sonora nos transportes coletivos de Salvador, sons esses nem sempre do agrado dos usuários. A legalização da proibição é importante e legal, razão porque, opino PELA APROVAÇÃO do PL 320/2010.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2011.
ALFREDO MANGUEIRA – RELATOR
PAULO MAGALHÃES JÚNIOR
EVERALDO BISPO
ISNARD ARAÚJO
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 05/11

Renova a utilidade pública municipal da Associação Nativo de Itapuã Grupo Ecológico Desportivo e Cultural Antonio Conceição Reis.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica renovada a utilidade pública municipal da Associação Nativo de Itapuã Grupo Ecológico Desportivo e Cultural Antonio Conceição Reis.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de fevereiro de 2011.
DR. GIOVANNI

JUSTIFICATIVA

A "Associação Nativo de Itapuã Grupo Ecológico Desportivo e Cultural Antonio Conceição Reis" com sede na Rua Paulo Afonso Baqueiro nº 116, Térreo, Nova Brasília de Itapuã, em Salvador – é uma entidade civil, sem fins lucrativos, fundada em 08 de abril de 1998, tendo por finalidade a proteção e a defesa do birro, especificamente a prevenção do Abaeté, incentivar e praticar o plantio de mudas nativas, principalmente o Parque Metropolitano do Abaeté, desenvolver atividades esportivas, culturais e ecológicas em geral, difundir obras de caráter social e beneficente, com objetivo de acolher, agregar, ajudar, amparar e cuidar de crianças e adolescentes prioritariamente os de baixa renda, aprimoramento moral, educativo, recreativo, artístico, cientifico, cívico, cultural e religioso, promover o desenvolvimento comunitário, assistência à saúde, educação através de convênios, lutar por todos os meios possíveis pela prevenção da natureza, principalmente pelo meio ambiente do Abaeté.

Pela seriedade e relevantes serviços sociais prestados àquela comunidade é que propomos o título de renovação de utilidade pública municipal que propiciará a ampliação de suas atividades.

Sala das Sessões, 09 de fevereiro de 2011.
DR. GIOVANNI

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A Associação Nativo de Itapuã Grupo Ecológico Desportivo e Cultural Antônio Conceição Reis é uma entidade civil, sem fins lucrativos, fundada em 12 de setembro de 1988, com sede e foro nesta Capital, localizada na Rua Paulo Afonso Baqueiro nº 25, Nova Brasília de Itapuã, que tem por finalidade, defender, nos limites da Lei, os legítimos interesses dos associados bem como representá-los perante a opinião pública, de economia mista e sociedade privada, reivindicar providências de interesses comunitários, meios ambientais, efetivando ou ratificando acordos, convênios, solicitações, pedidos ou outras reivindicações, que visem ao bem da comunidade representada, dentre outras constantes em seu estatuto.

O autor justifica a Proposição apresentada em face da necessidade da renovação de utilidade pública municipal à referida entidade para melhor desempenhar suas atividades.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos forem apresentadas para exame, nos termos do art. 61, inciso II do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 910/91.

A Proposição em exame encontra-se em conformidade com o texto constitucional, bem como atende aos requisitos determinados na legislação municipal, Lei 5.391/98 e Lei 6.246/02, e ao disposto no Regimento Interno desta Casa e à boa técnica legislativa.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 05/2011.

Sala das Comissões, 28 de setembro de 2011.
EVERALDO BISPO – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
ODIOSVALDO VIGAS
VÂNIA GALVÃO
ISNARD ARAÚJO

PROJETO DE LEI Nº 52/11

Considera de utilidade pública municipal a Associação Cultural Beneficente e Carnavalesca Bahia em Cena.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública municipal a Associação Cultural Beneficente e Carnavalesca Bahia em Cena, com sede e foro nesta Capital.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de março de 2011.
CARLOS MUNIZ

JUSTIFICATIVA

A ASSOCIAÇÃO CULTURAL, BENEFICENTE E CARNAVALESCA BAHIA EM CENA, fundada em 01 de setembro de 2003, com sede provisória na Ladeira do Prata, 01C – Nazaré, nesta Capital, vem desenvolvendo junto à comunidade, mais especificamente com a população de baixo poder aquisitivo, prestação de serviços voltados a arte e a cultura, estimulando e apoiando as manifestações e iniciativas em favor da comunidade, tendo como principais finalidades:

I – estimular e apoiar as manifestações e iniciativas em favor da comunidade;

II – defender os interesses da comunidade;

III – incentivar o esporte e a cultura em todas as suas formas;

IV – aprimoramento moral, educacional, recreativo, artístico, científico, cívico, cultural e religioso da comunidade do bairro, por todos os meio lícitos e possíveis;

V – difundir obras de caráter social e beneficente de natureza educacional e cultural para as crianças e a todos, assistindo sem distinção de idade ou classe social;

VI – promover o desenvolvimento comunitário, assistência à saúde, educação e etc., através de convênios;

VII – promover a ação civil pública na defesa dos direitos, não só de seus associados, mas de toda a população;

VIII – participar e competir nos concursos desta Capital e outras, que estiverem inseridos em seus direitos no mecanismo carnavalesco e outros eventos sociais;

IX – incentivar a cultura e o lazer, estimulando o aprendizado das pessoas através da arte, dança, teatro, música, religiosidade e costumes;

X – desenvolver a cultura afro-brasileira.

Diante do exposto, espero contar com o apoio dos meus pares para a aprovação deste Projeto, que dará reconhecimento de utilidade pública municipal a esta entidade, a fim de a mesma poder adquirir recursos, convênios e benefícios, viabilizando, assim, a continuidade dos serviços prestados à comunidade com maior qualidade, bem como atingir o maior numero possível de pessoas.

Sala das Sessões, 22 de março de 2011.
CARLOS MUNIZ

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A Associação Cultural Beneficente e Carnavalesca Bahia em Cena é uma entidade civil, sem fins lucrativos, fundada em 1 de setembro de 2003, com sede e foro nesta Capital, localizada na Ladeira do Prata 1C, Nazaré que tem por finalidade, defender nos limites da Lei, os legítimos interesses dos associados, bem como representá-los perante a opinião pública, dentre as demais constantes em seu estatuto.

O autor justifica a Proposição apresentada em face da necessidade da declaração de utilidade pública municipal à referida entidade para melhor desempenhar suas atividades.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos forem apresentadas para exame, nos termos do art. 61, inciso II do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 910/91.

A Proposição em exame encontra-se em conformidade com o texto constitucional, bem como atende aos requisitos determinados na legislação municipal, Lei 5.391/98 e Lei 6.246/02, e ao disposto no Regimento Interno desta Casa e à boa técnica legislativa.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 52/2011.

Sala das Comissões, 15 de setembro de 2011.
EVERALDO BISPO – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
ODIOSVALDO VIGAS
VÂNIA GALVÃO
ISNARD ARAÚJO
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 245/11

Renova a utilidade pública municipal da Casa de Oração Bezerra de Menezes – COBEM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica renovada a utilidade pública municipal da Casa de Oração Bezerra de Menezes – COBEM, com sede e foro nesta Capital.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salas das Sessões, 25 de julho de 2011.
CARLOS MUNIZ

JUSTIFICATIVA

A CASA DE ORAÇÃO BEZERRA DE MENEZES – COBEM, fundada em 12 de novembro de 1968, é uma associação civil e religiosa, de caráter doutrinário e filantrópico, sem fins lucrativos, com tempo de duração indeterminado, com sede e foro na Rua Bezerra de Menezes, s/n, Brotas, nesta Capital, mantenedora da Creche André Luiz, que cuida e educa 40 (quarenta) crianças carentes do bairro de Brotas e adjacências, no horário das 07:30 às 17:00 horas, de segunda a sexta, com a finalidade de desenvolver o estudo do Espiritismo, a difusão de seus ensinamentos doutrinários e a prática da caridade espiritual, moral e material por todos os meios ao seu alcance, sendo as suas principais atividades:

I – Sessões públicas, nas quais estuda-se a doutrina sob seus aspectos filosóficos, científicos e religiosos;

II – Sessões de educação evangélica infanto-juvenil;

III – quanto às atividades de caráter filantrópico, a COBEM manterá a Creche denominada "Creche André Luiz", para crianças na faixa etária de 0 a 04 anos de idade, residentes na comunidade de Brotas e adjacências;

IV – Grupo de Idosos, na faixa etária a partir de 65 anos, residentes na comunidade de Brotas e adjacências.

Inúmeras pessoas da comunidade têm sido agraciadas pelos valorosos serviços prestados pela COBEM, que, com muita dificuldade, tem realizado de maneira filantrópica as suas atividades, contando apenas com o caráter altruísta de todos que estão com ela diretamente envolvidos.

Em virtude do exposto, proponho aos edis desta Casa a aprovação do Projeto de Lei ora indicado que dará a esta entidade o direito à renovação de utilidade pública municipal, a fim de a mesma poder adquirir recursos, convênios e benefícios, viabilizando, assim, a continuidade dos serviços prestados à comunidade de Brotas e adjacências com maior qualidade, bem como, atingir o maior número possível de pessoas.

Salas das Sessões, 25 de julho de 2011.
CARLOS MUNIZ

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A Casa de Oração Bezerra de Menezes – COBEM é uma entidade civil, sem fins lucrativos, fundada em 12 de novembro de 1968, com sede e foro nesta Capital, localizada na Rua Bezerra de Menezes s/n, Brotas, que tem por finalidade promover o estudo do Espiritismo, a difusão de seus ensinamentos doutrinários e a prática da caridade espiritual, moral e material por todos os meios a seu alcance.

O autor justifica a Proposição apresentada em face da necessidade da renovação de utilidade pública municipal à referida entidade para melhor desempenhar suas atividades.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos forem apresentadas para exame, nos termos do art. 61, inciso II do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 910/91.

A Proposição em exame encontra-se em conformidade com o texto constitucional, bem como atende aos requisitos determinados na legislação municipal, Lei 5.391/98 e Lei 6.246/02, e ao disposto no Regimento Interno desta Casa e à boa técnica legislativa.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 245/2011.

Sala das Comissões, 15 de setembro de 2011.
EVERALDO BISPO – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
ODIOSVALDO VIGAS
VÂNIA GALVÃO
ISNARD ARAÚJO
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 275/11

Considera de utilidade pública municipal o INSTITUTO DOS OPERADORES DE DIREITO DESPORTIVO DO ESTADO DA BAHIA – IODEB, com sede e foro nesta Cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública municipal o INSTITUTO DOS OPERADORES DE DIREITO DESPORTIVO DO ESTADO DA BAHIA – IODEB, com sede e foro nesta Cidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de agosto de 2011.
TÉO SENNA

JUSTIFICATIVA

Considerando o perfeito o cumprimento dos propósitos que se exige para a utilidade pública municipal, justifica-se o presente Projeto, devido ao importante trabalho desenvolvido pelo INSTITUTO DOS OPERADORES DE DIREITO DESPORTIVO DO ESTADO DA BAHIA – IODEB, pois se trata de uma associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos, que vem cumprindo fielmente o que consta do seu Estatuto desde o início de suas atividades.

Considerando o objetivo social a que deve se propor uma entidade ao exercício da caridade e prestação de assistência social, o IODEB promove e intensifica a união dos operadores do direito desportivo e profissionais do ramo do desporto, intermediando a fomentação do esporte amador e profissional, bem como as manifestações culturais, de lazer e esportivas, através de prestações de serviços informativos, tais como consultoria, assessoria, palestras e congressos, e de aperfeiçoamento técnico-científico dos mesmos e da comunidade, através da promoção de eventos, torneios e confraternizações, trabalhando de forma a cooperar com o bom funcionamento da justiça desportiva junto às entidades públicas e privadas. Toda essa assistência social, jurídica e técnica, realizada pela entidade, são de suma importância para a comunidade, comprovando, assim, a sua dedicação, e sendo reconhecida pela mesma como de crucial importância para a população.

Considerando as alegações acima, espero contar com o voto dos ilustres pares para a aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões, 10 de agosto de 2011.
TÉO SENNA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Instituto dos Operadores de Direito Desportivo do Estado da Bahia – IODEB é uma entidade civil, sem fins lucrativos, fundada em 5 de abril de 2005, com sede e foro nesta Capital, localizada na Av. Estados Unidos nº 1, Ed. Cervantes, Sala 202, Bairro do Comércio, que tem por finalidades promover a assistência social, incrementando e intermediando a fomentação do esporte amador e profissional, bem como as manifestações culturais, de lazer e esportivas, através de consultorias, assessorias, projetos, pesquisas, estudos, palestras, seminários, foros, congressos, com objetivo informativo, bem como a realização e intermediação de eventos, torneios, confraternizações, buscando o aperfeiçoamento técnico e científico dos profissionais da área desportiva e de toda comunidade, dentre as demais constantes em seu estatuto.

O autor justifica a Proposição apresentada em face da necessidade da declaração de utilidade pública municipal à referida entidade para melhor desempenhar suas atividades.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos forem apresentadas para exame, nos termos do art. 61, inciso II do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 910/91.

A Proposição em exame encontra-se em conformidade com o texto constitucional, bem como atende aos requisitos determinados na legislação municipal, Lei 5.391/98 e Lei 6.246/02, e ao disposto no Regimento Interno desta Casa e à boa técnica legislativa.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 275/2011.
Sala das Comissões, 24 de agosto de 2011.
EVERALDO BISPO – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
ODIOSVALDO VIGAS
VÂNIA GALVÃO
ISNARD ARAÚJO
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 280/11

Renova a utilidade pública municipal da INSTITUIÇÃO LAR ESPERANÇA DOS IDOSOS com sede e foro nesta Capital.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica renovada a utilidade pública municipal da INSTITUIÇÃO LAR ESPERANÇA DOS IDOSOS, com sede e foro nesta Capital.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de agosto de 2011.
ERON VASCONCELOS

JUSTIFICATIVA

com sede na Rua Henrique Dias nº 323, Baixa do Bonfim em Salvador – é uma entidade civil sem fins lucrativos, de caráter beneficente e assistencial, fundada em 20 de fevereiro de 2000, com os reais objetivos de defender os legítimos interesses dos idosos. O Art. 4º do Estatuto da Instituição Lar Esperança dos Idosos tem por finalidade a promoção da assistência social, acolher idosos carentes e abandonados, portadores de dependência ou não, apoiar e desenvolver ações para melhorar a qualidade de vida do ser humano.

Parágrafo Único – Para a consecução de suas finalidades, a Instituição Lar Esperança dos Idosos, poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando a:

I – criação de outras associações em outras regiões do País e do exterior, inclusive através da mobilização de entidades governamentais, nacionais e internacionais;

II – promoção da assistência social às minorias e excluídos, desenvolvimento econômico e combate à pobreza;

III – promoção da ética e da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

IV – a Instituição Lar Esperança dos Idosos não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

Art.5º- A Instituição Lar Esperança dos Idosos é constituída por número ilimitado de sócios, os quais serão das seguintes categorias: efetivos, colaboradores, e beneméritos.

Art. 6º - São sócias efetivas as pessoas físicas, sem impedimento legal, que participaram da fundação da Instituição Lar Esperança dos Idosos.

Art. 7º - São sócios colaboradores pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução de Projetos e na realização dos objetivos da Instituição Lar Esperança dos Idosos.

Art.8º - São considerados sócios beneméritos pessoas ou instituições que se destacaram por trabalhos que se coadunem com os objetivos dessa Associação.

Art.9º - Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Instituição Lar dos Idosos, nem pelos atos praticados pelo presidente, ou qualquer membro da Diretoria.

Art.10 - São direitos dos associados:

I – participar de todas as atividades associativas;
II – propor a criação e tomar partes em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
III – apresentar propostas, programas e projetos de ação para a Instituição;
IV – ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.

Pela seriedade e relevantes serviços sociais prestados àquela comunidade é que propomos o reconhecimento de utilidade pública municipal que propiciará a ampliação de suas atividades.

Sala das Sessões, 10 de agosto de 2011.
ERON VASCONCELOS

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A Instituição Lar Esperança dos Idosos é uma entidade civil, sem fins lucrativos, fundada em 20 de fevereiro de 2000, com sede e foro nesta Capital, localizada na Rua Henrique Dias nº 323, Baixa do Bonfim que tem por finalidades a promoção da assistência social, acolher idosos carentes e abandonados, portadores de dependência ou não, apoiar e desenvolver ações para melhorar a qualidade de vida do ser humano.

O autor justifica a Proposição apresentada em face da necessidade da renovação de utilidade pública municipal à referida entidade para melhor desempenhar suas atividades.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos forem apresentadas para exame, nos termos do art. 61, inciso II do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 910/91.

A Proposição em exame encontra-se em conformidade com o texto constitucional, bem como atende aos requisitos determinados na legislação municipal, Lei 5.391/98 e Lei 6.246/02, e ao disposto no Regimento Interno desta Casa e à boa técnica legislativa.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 280/2011.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 2011.
EVERALDO BISPO – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
ODIOSVALDO VIGAS
VÂNIA GALVÃO
ISNARD ARAÚJOALCINDO DA ANUNCIAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 281/11

Renova o reconhecimento de utilidade pública municipal da Creche Escola Comunitária Professora Helenita Gomes Pereira de Assis.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica renovado o reconhecimento de utilidade pública municipal da Creche Escola Comunitária Professora Helenita Gomes Pereira de Assis.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de agosto de 2011.
ADRIANO MEIRELES

JUSTIFICATIVA

A Creche Escola Comunitária Professora Helenita Gomes Pereira de Assis é uma entidade sem fins lucrativos, com tempo de duração por prazo indeterminado, fundada em 24 de fevereiro de 1995, com sede e foro na 3ª Travessa da Rodagem, nº 18 – Estrada de Periperi.
Seu principal objetivo é promover a integração das comunidades em seu próprio benefício, manter trabalhos culturais, educação, saúde e lazer em benefício de seus alunos e familiares, fundar e desenvolver unidades visando a melhorar o nível de vida no seu aspecto social, cultural e econômico.

Visando ao bem estar da comunidade, a entidade busca, junto aos órgãos públicos, firmar convênios, solicitar reivindicações, acordos e ações que viabilizem sanar as suas necessidades e carências.

Diante do exposto, espero contar com o apoio dos ilustres edis, aprovando a presente Proposição.

Sala das Sessões, 10 de agosto de 2011.
ADRIANO MEIRELES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A Creche Escola Comunitária Professora Helenita Gomes Pereira de Assis é uma entidade civil, sem fins lucrativos, fundada em 24 de fevereiro de 1995, com sede e foro nesta Capital, localizada na 3ª Travessa da Rodagem nº 18. Estrada de Periperi, que tem por finalidades promover a integração da comunidade em seu próprio benefício, dentre as demais constantes em seu estatuto.

O autor justifica a Proposição apresentada em face da necessidade da renovação de utilidade pública municipal à referida entidade para melhor desempenhar suas atividades.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos forem apresentadas para exame, nos termos do art. 61, inciso II do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 910/91.

A Proposição em exame encontra-se em conformidade com o texto constitucional, bem como atende aos requisitos determinados na legislação municipal, Lei 5.391/98 e Lei 6.246/02, e ao disposto no Regimento Interno desta Casa e à boa técnica legislativa.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 281/2011.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 2011.
EVERALDO BISPO – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
ODIOSVALDO VIGAS
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
ISNARD ARAÚJO

PROJETO DE LEI Nº 285/11

Renova a utilidade pública municipal da ASSOCIAÇÃO DO CLUBE DE MÃES CRIANÇA ESPERANÇA DE SANTO INACIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica renovada a utilidade pública municipal da ASSOCIAÇÃO DO CLUBE DE MÃES CRIANÇA ESPERANÇA DE SANTO INACIO, com sede e foro no Município de Salvador, Estado da Bahia.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 2011.
VANIA GALVÃO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa a renovar a utilidade pública da Associação do Clube de Mães Criança Esperança de Santo Inácio, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída em 11 de outubro de 1998, situada à Alameda 61, casa nº77, CEP: 41.231-320, no bairro de Jardim Santo Inácio, Município de Salvador – BA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.9713140/0001-20, uma vez que possui todos os requisitos para tal título, tendo em vista os seus relevantes serviços prestados à população soteropolitana.

Os objetivos principais da entidade estão voltados para as áreas da assistência social, educação e cidadania, conduzindo-se para a prática da caridade, dando amparo à infância, oferecendo abrigo, alimentação, educação e lazer às crianças carentes da comunidade local.

Para atingir suas finalidades sociais, a instituição promove campanhas de conscientização e mobilização da comunidade, além do acesso a integração de ações de melhorias, através de contatos com diversos órgãos do Poder Público que estejam voltados às políticas de assistência e formação social, dentre outras atividades.

Dito isto, e, tendo em vista a importância social desta entidade, solicitamos que seja renovado

o título de utilidade pública municipal à ASSOCIAÇÃO DO CLUBE DE MÃES CRIANÇA ESPERANÇA DE SANTO INACIO. Por isso é que solicitamos a aprovação unânime da presente proposta legislativa.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 2011.
VANIA GALVÃO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A Associação do Clube de Mães Criança Esperança de Santo Inácio é uma entidade civil, sem fins lucrativos, fundada em 11 de outubro de 1998, com sede e foro nesta Capital, localizada na Alameda, 61, Casa nº 77, Bairro de Jardim Santo Inácio, que tem por finalidade atender às necessidades de educação e assistência social dos bairros de Mata Escura e adjacências, dentre as demais integrantes de seu estatuto.

O autor justifica a Proposição apresentada em face da necessidade da renovação de utilidade pública municipal à referida entidade para melhor desempenhar suas atividades.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos forem apresentadas para exame, nos termos do art. 61, inciso II do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 910/91.
A Proposição em exame encontra-se em conformidade com o texto constitucional, bem como atende aos requisitos determinados na legislação municipal, Lei 5.391/98 e Lei 6.246/02, e ao disposto no Regimento Interno desta Casa e à boa técnica legislativa.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 285/2011.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 2011.
EVERALDO BISPO – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
ODIOSVALDO VIGAS
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
ISNARD ARAÚJO

PROJETO DE LEI Nº 304/11

Renova a utilidade pública municipal da Associação do Clube de Mães da Jaqueira da Capelinha de São Caetano.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica renovada a utilidade pública municipal da Associação do Clube de Mães da Jaqueira da Capelinha de São Caetano.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 2011.
ERON VASCONCELOS

JUSTIFICATIVA

A Associação do Clube de Mães da Jaqueira da Capelinha de São Caetano, inscrita no CNPJ sob nº 16.372.971/0001-00, é uma associação civil, sem fins lucrativos, associação civil, filantrópica de caráter assistencial, educacional e cultural, fundada em 08 de agosto de 1987, localizada na Travessa São José nº 76 – Pau da Lima, CEP: 40.290-000, na Cidade do Salvador, Estado da Bahia.

Vale salientar que constituem finalidades e objetivos do Clube de Mães da Jaqueira da Capelinha de São Caetano:

I – amparar as crianças, promovendo a educação infantil e fundamental;
II – atender e acompanhar jovens em certos formativos culturais;
III – dinamizar a educação popular em áreas carentes, bem como evangelização e catequeses;
IV – manter obras de apoio socioeducativas e de capacitação para o trabalho em comunidades carentes;
V – promover saúde preventiva e curativa no atendimento aos doentes;
VI – acolher crianças, adolescentes e pessoas carentes, promovendo a orientação e o acompanhamento das famílias;
VII – desenvolver atividades de esporte e lazer entre seus associados para a comunidade;
VIII – contribuir com a formação de uma consciência crítica e transformadora da realidade, possibilitando a construção de uma sociedade justa, igualitária e humana;
IX – integrar as redes e os sistemas de garantias de direitos, objetivando a garantia e a promoção de Direitos Humanos, dos Direitos da Criança e do Adolescente preconizados pelo ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente;
X – estabelecer parcerias, convênios e projetos com órgãos públicos e empresas privadas a fim de atender a parcelas carentes da população;

Desta forma, consubstanciada nas razões supracitadas é que apresento a presente proposta de renovação da utilidade pública municipal à apreciação dos nobres pares desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 2011.
ERON VASCONCELOS.

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A Associação do Clube de Mães da Jaqueira da Capelinha de São Caetano é uma entidade civil, sem fins lucrativos, fundada em 08 de agosto de 1987, com sede e foro nesta Capital, localizada na Travessa São José nº 76, Pau da Lima, que tem por finalidade amparar as crianças, promovendo a educação infantil e fundamental, dentre outras constantes em seu estatuto.

O autor justifica a Proposição apresentada em face da necessidade da renovação de utilidade pública municipal à referida entidade para melhor desempenhar suas atividades.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos forem apresentadas para exame, nos termos do art. 61, inciso II do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 910/91.
A Proposição em exame encontra-se em conformidade com o texto constitucional, bem como atende aos requisitos determinados na legislação municipal, Lei 5.391/98 e Lei 6.246/02, e ao disposto no Regimento Interno desta Casa e à boa técnica legislativa.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 304/2011.

Sala das Comissões, 16 de setembro de 2011.
EVERALDO BISPO – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
ODIOSVALDO VIGAS
VÂNIA GALVÃO
ISNARD ARAÚJO
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 305/11

Considera de utilidade pública municipal a Convenção Mundial das Igrejas Pentecostais – CMIP.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Considera de utilidade pública municipal a Convenção Mundial das Igrejas Pentecostais – CMIP.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 2011.
ISNARD ARAÚJO

JUSTIFICATIVA

Entidade civil, sem fins lucrativos, fundada em 03 de outubro de 2008, com sede e foro na Rua das Vassouras, nº 04 – Edf. Bonfim, Sala 22 – 2º andar – Rua Chile/Centro – CEP. 40.020-020, nesta Capital, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob n.º 10.540.338/0001-90, a CONVENÇÃO MUNDIAL DAS IGREJAS PENTECOSTAIS – CMIP, vem cumprindo as atribuições constantes no seu estatuto, de forma relevante no tocante às finalidades descritas, tendo como prioridade promover a propagação do evangelho, planejar, coordenar e desenvolver ações missionárias, ação social, que visam ao aprimoramento moral, educativo, recreativo e cultural em todos os níveis, estimulando e apoiando as manifestações em favor dos interesses da comunidade.

Pelo trabalho que vem desenvolvendo junto à comunidade, contribuindo para o bem estar dos seus moradores, e atender aos requisitos da Lei n.º 5.391/98, alterada pela Lei 6.246/02, certamente que a CONVENÇÃO MUNDIAL DAS IGREJAS PENTECOSTAIS – CMIP, possui todos os requisitos legais para obter o reconhecimento de utilidade pública municipal, a fim de que possa ampliar seus trabalhos e obter maiores condições de atender de forma mais abrangente aos moradores do bairro.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 2011.

ISNARD ARAÚJO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A Convenção Mundial das Igrejas Pentecostais – CMIP é uma entidade civil, sem fins lucrativos, fundada em 3 de outubro de 2008, com sede e foro nesta Capital, localizada na Rua das Vassouras nº 4, Edifício Bonfim, 2º andar, Sala 22, Rua Chile/Centro, que tem por finalidades a propagação do Evangelho de nosso Senhor Jesus Cristo e culto religioso, servir as igrejas a ela filiadas e contribuir, por todos os meios, para aperfeiçoar, aprofundar e ampliar a ação das igrejas, visando à edificação dos cristãos e à expansão do Reino de Deus no mundo, dentre outras constantes em seu estatuto.

O autor justifica a Proposição apresentada em face da necessidade da declaração de utilidade pública municipal à referida entidade para melhor desempenhar suas atividades.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos forem apresentadas para exame, nos termos do art. 61, inciso II do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 910/91.

A Proposição em exame encontra-se em conformidade com o texto constitucional, bem como atende aos requisitos determinados na legislação municipal, Lei 5.391/98 e Lei 6.246/02, e ao disposto no Regimento Interno desta Casa e à boa técnica legislativa.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 305/2011.

Sala das Comissões, 16 de setembro de 2011.
EVERALDO BISPO – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
ODIOSVALDO VIGAS
VÂNIA GALVÃO
ISNARD ARAÚJO
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 308/11

Considera de utilidade pública municipal a Associação de Moradores do Loteamento Coqueiro Grande.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública municipal a Associação de Moradores do Loteamento Coqueiro Grande.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 2011.
ALADILCE SOUZA

JUSTIFICATIVA

A Associação de Moradores do Loteamento Coqueiro Grande é uma associação civil, sem fins lucrativos, de caráter beneficente e assistencial, fundada em 26 de abril, sediada na Rua das Orquídeas nº 11, Loteamento Coqueiro Grande, Fazenda Grande II- Cajazeiras.

A entidade tem como finalidade, dentre outras, defender, nos limites da Lei, os legítimos interesses dos associados, bem como representá-los perante a opinião pública, estimular e apoiar as manifestações e iniciativas em favor da comunidade, defender os interesses dos associados, incentivar o esporte e a cultura em todas as formas, aprimoramento moral, educativo, recreativo,artístico, científico e cívico, cultural e religioso da comunidade do bairro, por todos os meios lícitos e possíveis, difundir obras de caráter social e beneficente de natureza educacional e cultural para as crianças e todos, assistindo sem distinção de idade ou classe social, promover o desenvolvimento comunitário, assistência à saúde e educação, através de convênios, e promover ação civil pública na defesa dos direitos, não só de seus associados, mas de toda a população.

Diante disso, e, consubstanciados nas razões supracitadas, é que esperamos contar com o apoio desta Casa e dos edis para a aprovação do referido Projeto.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 2011.
ALADILCE SOUZA
PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A autora justifica a Proposição apresentada em face da necessidade da declaração de utilidade pública municipal à referida entidade para melhor desempenhar suas atividades.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos forem apresentadas para exame, nos termos do art. 61, inciso II do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 910/91.

Visando viabilizar a Proposição em exame sugerimos as seguintes Emendas:

Onde se lê na Ementa "Considera de utilidade pública municipal a Associação de Moradores do Loteamento Coqueiro Grande", leia-se "Renova a utilidade pública municipal da Associação de Moradores do Loteamento Coqueiro Grande".

Onde se lê no art. 1º "Fica considerada de utilidade pública municipal a Associação de Moradores do Loteamento Coqueiro Grande", leia-se "Fica renovada a utilidade pública municipal da Associação de Moradores do Loteamento Coqueiro Grande."

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 308/2011.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 2011.
EVERALDO BISPO – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
ODIOSVALDO VIGAS
VÂNIA GALVÃO
ISNARD ARAÚJO
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 316/11

Renova o reconhecimento de utilidade pública municipal da Igreja Pentecostal Cristo é Vida.
A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica renovado o reconhecimento de utilidade pública municipal da Igreja Pentecostal Cristo é Vida.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 2011.
HEBER SANTANA

JUSTIFICATIVA

A IGREJA PENTECOSTAL CRISTO É VIDA, entidade de caráter religioso, fundada em 01 de julho de 1993, tem como finalidades a divulgação do Evangelho de Jesus Cristo, a manutenção de obras filantrópicas, o desenvolvimento de atividades de assistência social, cultural e educacional aos menos favorecidos.

O trabalho de pregação do Evangelho tem como finalidade abrir os pensamentos espirituais de pessoas, fazendo com que muitas vidas sejam resgatadas das drogas e da marginalidade, desonerando dessa forma o Poder Público de gastos na área de saúde e segurança.

Outrossim, a distribuição de refeições, cestas básicas e roupas para a população local é de extrema relevância, pois as áreas assistidas são de extrema pobreza, sendo às vezes este o único recurso que essas pessoas possuem para atender suas necessidades básicas.

Nestes termos, em razão das descrições acima expostas, venho propor aos nobres edis desta Casa que seja aprovado o Projeto de Lei ora apresentado, que dará à IGREJA PENTECOSTAL CRISTO É VIDA o direito à renovação do reconhecimento de utilidade pública municipal, a fim de a mesma continuar prestando seus serviços em benefício de tantas pessoas.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 2011.
HEBER SANTANA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A Igreja Pentecostal Cristo é Vida é uma entidade civil, sem fins lucrativos, fundada em 1 de julho de 1993, com sede e foro nesta Capital, localizada na Travessa São Luís nº 58, Bairro de Pau da Lima, que tem por finalidade promover culto de adoração a Deus, dentre as demais constantes em seu estatuto.

O autor justifica a Proposição apresentada em face da necessidade da renovação de utilidade pública municipal à referida entidade para melhor desempenhar suas atividades.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade

das matérias que nos forem apresentadas para exame, nos termos do art. 61, inciso II do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 910/91.

A Proposição em exame encontra-se em conformidade com o texto constitucional, bem como atende aos requisitos determinados na legislação municipal, Lei 5.391/98 e Lei 6.246/02, e ao disposto no Regimento Interno desta Casa e à boa técnica legislativa.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 316/2011.

Sala das Comissões, 29 de setembro de 2011.
EVERALDO BISPO – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
ODIOSVALDO VIGAS
VÂNIA GALVÃO
ISNARD ARAÚJO
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 317/11

Considera de utilidade pública municipal a Escola Comunitária Pequeno Urso.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública municipal a Escola Comunitária Pequeno Urso.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 2011.
ALBERTO BRAGA

JUSTIFICATIVA

Ratificando os objetivos de sua missão institucional, a Escola Comunitária Pequeno Urso vem desenvolvendo um importante trabalho de prestação de assistência social às famílias carentes do bairro da Paz, proporcionando-lhes a defesa dos direitos sociais e um espaço cultural e de lazer.

A Escola Comunitária Pequeno Urso tem como objetivos também, estimular a integração e solidariedade entre os seus associados, estimular e apoiar as manifestações e iniciativas culturais em favor da comunidade, defender os interesses dos associados, incentivar a promoção cultural do bairro da Paz e promover um desenvolvimento comunitário com assistência à saúde, educação e trabalho, com convênios e profissionais habilitados.

Assim, com um importante trabalho de desenvolvimento social no Município de Salvador é que apresentamos o presente Projeto de Lei de utilidade pública municipal visando a proporcionar á Escola Comunitária Pequeno Urso maiores oportunidades de prover o bem para a comunidade soteropolitana.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 2011.
ALBERTO BRAGA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A Escola Comunitária Pequeno Urso é uma entidade civil, sem fins lucrativos, fundada em 1 de agosto de 2010, com sede e foro nesta Capital, localizada na Rua Nossa Senhora da Paz nº 23, Bairro da Paz, que tem por finalidade estimular a integração e solidariedade entre os seus associados, dentre as demais constantes em seu estatuto.

O autor justifica a Proposição apresentada em face da necessidade da declaração de utilidade pública municipal à referida entidade para melhor desempenhar suas atividades.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos forem apresentadas para exame, nos termos do art. 61, inciso II do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 910/91.

A Proposição em exame encontra-se em conformidade com o texto constitucional, bem como atende aos requisitos determinados na legislação municipal, Lei 5.391/98 e Lei 6.246/02, e ao disposto no Regimento Interno desta Casa e à boa técnica legislativa.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 317/2011.

Sala das Comissões, 29 de setembro de 2011.
EVERALDO BISPO – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
ODIOSVALDO VIGAS
VÂNIA GALVÃO
ISNARD ARAÚJO

PROJETO DE LEI Nº 321/11

Considera de utilidade pública municipal a Associação Cultural Monte Belo Dique.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR:

DECRETA:

Art 1º - Fica considerada de utilidade pública municipal a Associação Cultural Monte Belo Dique.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 2011.
ALBERTO BRAGA

JUSTIFICATIVA

A Associação Cultural Monte Belo Dique, localizada no bairro do Engenho Velho de Brotas, é uma instituição sem fins lucrativos que vem
desenvolvendo um importante trabalho social na referida comunidade.

Trabalhos de apoio ao esporte e a cultura em todas as suas formas, estímulo à integração e a solidariedade entre os residentes no bairro do Engenho Velho de Brotas, ações com forte caráter de aprimoramento moral, educativo, recreativo, artístico, científico, cívico, cultural e religioso da comunidade do bairro são algumas das mais diversas ações efetivas realizadas diariamente por essa Associação.
Assim, com um importante trabalho de desenvolvimento social no Município de Salvador é que apresentamos o presente Projeto de utilidade pública municipal visando a proporcionar a Associação Cultural Monte Belo Dique maiores oportunidades de prover o bem para a comunidade soteropolitana.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 2011.
ALBERTO BRAGA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A Associação Cultural Monte Belo Dique é uma entidade civil, sem fins lucrativos, fundada em 12 de dezembro de 2008, com sede e foro nesta Capital, localizada na Rua do Dique Pequeno, s/n, Bairro da Vasco da Gama, Engenho Velho de Brotas, que tem por finalidade estimular a integração e a solidariedade entre os seus associados, dentre outras constantes em seu estatuto.

O autor justifica a Proposição apresentada em face da necessidade da declaração de utilidade pública municipal à referida entidade para melhor desempenhar suas atividades.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos forem apresentadas para exame, nos termos do art. 61, inciso II do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 910/91.

A Proposição em exame encontra-se em conformidade com o texto constitucional, bem como atende aos requisitos determinados na legislação municipal, Lei 5.391/98 e Lei 6.246/02, e ao disposto no Regimento Interno desta Casa e à boa técnica legislativa.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 321/2011.

Sala das Comissões, 29 de setembro de 2011.
EVERALDO BISPO – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
ODIOSVALDO VIGAS
VÂNIA GALVÃO
ISNARD ARAÚJO

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO INDEFERIDO

PROCESSO CMS Nº : 1004/2011
INTERESSADO : Ivanilde Santana e Outros

PROCESSO DEFERIDO

PROCESSO CMS Nº : 1335/2011
INTERESSADO: Lêla Choucate Dias dos Santos

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº : 50/2011
PROCESSO CMS : 2060/2011
CONTRATANTE : CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR – CMS
CONTRATADA : SEI SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA EPP
OBJETO : Manutenção preventiva e corretiva com reposição de peça:Módulo de controle automático – DPC 560.
VALOR TOTAL : R$ 1.250,00 (Um mil duzentos e cinquenta reais)
BASE LEGAL : Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.
DOT. ORÇAMENTÁRIA : 01.031.038.2001 - 3.3.90.39.000
HOMOLOGAÇÃO : 20/10/2011

RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº : 60/2011
PROCESSO CMS : 1961/2011
CONTRATANTE : CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR – CMS
CONTRATADA : AIR CONTROL INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA ME
OBJETO : Aquisição de recarga de gás freon R22 27,20Kg, para unidade condensadoras de ar condicionado do Plenário Cosme de Farias
VALOR TOTAL : R$ 650,08 (Seiscentos e cinquenta reais e oito centavos)
BASE LEGAL : Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.
DOT. ORÇAMENTÁRIA : 01.031.038.2001 - 3.3.90.30.000
HOMOLOGAÇÃO : 20/10/2011

RESUMOS DE INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE Nº : 14/2011
PROCESSO CMS : 1712/2011
CONTRATANTE : CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
CONTRATADA : EMPRESA THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A
OBJETO : Execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, sem reposição de peças, em 02(dois)elevadores,marca Thyssenkrupp, com capacidade para 600Kg cada, instalações no Edf. Bahia Center e de propriedade desta CMS, pelo período de 12 (doze) meses.
VALOR MENSAL : R$ 1.255.62 (Hum mil duzentos e cinqüenta e cinco reais e sessenta e dois centavos)
VALOR TOTAL : R$ 15.067.44 (Quinze mil sessenta e sete reais e quarenta e quatro centavos)
BASE LEGAL : Art. 25, I da Lei Federal 8.666/93, conforme Parecer nº 271/2011 da Procuradoria Jurídica.
DOT. ORÇAMENTÁRIA : 01.031.038.2001 – 3.3.90.39.000
HOMOLOGAÇÃO : 14/09/2011.

LICENÇA MÉDICA		
CAD.	INTERESSADO	PERÍODO
3214	AILTON OLIVEIRA AGUIAR	19/09/2011 A 18/10/2011
3210	ELOINA ALVES LEONE	12/09/2011 A 16/09/2011
9000	SILVANA JACOBINA DOS REIS ROCHA	26/09/2011 A 04/10/2011
2110	ARNALDO LESSA SILVEIRA	30/09/2011 A 29/10/2011

LICENÇA MÉDICA PRORRGAÇÃO		
CAD.	INTERESSADO	PERÍODO
3375	ROSANGELA BISPO DOS REIS	20/09/2011 A 03/11/2011
2128	TADEU JOSÉ FACCHINETI LEONE	10/10/2011 A 08/11/2011
3316	LUIZ MAURICIO DE AS LEITE DIAS	20/10/2011 A 24/10/2011

LICENÇA MÉDICA PARA ACOMPANHAR PESSOA DA FAMÍLIA		
CAD.	INTERESSADO	PERÍODO
9003	GLADYS REIS SANTOS	04/10/2011 A 14/10/2011

EXPEDIENTE DA DIRETORIA FINANCEIRA

PORTARIA Nº008/2011 – O DIRETOR FINANCEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o servidor JAIR CHAGAS MENEZES, cad.9.002, para responder pela Função de Confiança FC-20, de Coordenador de Liquidação, enquanto durar o impedimento do titular ARNALDO LESSA SILVEIRA, cad. 2.110, que se encontra afastado por motivo de licença médica no período de 30/09/2011 a 29/10/2011.

GABINETE DA DIRETORIA, 20 de outubro de 2011.

LUIZ AGUIAR
Diretor Financeiro

***Republicado por ter saído com incorreção**

EXPEDIENTE DA DIRETORIA

PROCESSO(S) DEFERIDO(S)

PROCESSO Nº : 2074/2011
INTERESSADO (A) : Ariston Freitas Neto

PROCESSO Nº : 2099/2011
INTERESSADO (A) : José Anizio Vivas de Aguiar

PROCESSO Nº : 2076/2011
INTERESSADO (A) : Ana Paula Sousa Silva

PROCESSO Nº : 2077/2011
INTERESSADO (A) : Vereador Theofilo Virgilio Senna

II Encontro Griô

Vigas prestigiou homenagem à benzedeira Sinhazinha





Fotos: Valdemiro Lopes

Apresentações do grupo Recordar é Viver e do "Tributo ao Ilê Aiyê"

A educação oral é a base do movimento Griô. E a Câmara Municipal de Salvador, aberta a todas as linguagens culturais, abriu as portas do Centro Cultural, na quarta e quinta-feira (19 e 20), para a realização do II Encontro Griô. Segundo o gestor do espaço, vereador Odiosvaldo Vigas (PDT), um dos destaques do evento foi a homenagem ao centenário da Griô Maria Constantina Damasceno, a popular benzedeira Sinhazinha.

"A Câmara não podia deixar de prestar homenagem a dona Sinhazinha, pelo seu notório saber e o conhecimento da história através da oralidade", declarou Odiosvaldo Vigas. A programação incluiu o lançamento do vídeo "Ser Griô", produzido no Colégio Estadual Duque de Caxias, do bairro da Liberdade.

Bibliotecas vivas

O vídeo mostra que a palavra griô é uma tradução abrasileirada da francesa griot, que significa caminhante, cantador, poeta, contador de histórias, genealogista, artista, comunicador tradicional ou mediador político da comunidade. A expressão define aqueles que, por meio de uma pedagogia que valoriza o poder da palavra, da oralidade, da vivência e da corporeidade, tornam-se verdadeiras bibliotecas, mantendo viva a memória de um povo por sucessivas gerações.



Odiosvaldo Vigas defendeu a diversidade de linguagens culturais

No primeiro dia do Encontro Griô houve, também, apresentação do espetáculo "A Saga de Maria Bonita", pelo Grupo da Melhor Idade Recordar é Viver, coordenado pela dançarina e griô Rita Pinheiro, que também se apresentou com o solo "A lenda da Jurema".





A benzedeira Sinhazinha homenageada pelos 100 anos